

CANAL DE DENÚNCIA DA THOMAZ DOS SANTOS, SA

I - Objetivos e Âmbito

A Thomaz dos Santos, SA disponibiliza um canal específico para a comunicação de infrações através do qual, o denunciante poderá efetuar uma participação de forma independente, autónoma, segura, confidencial e imparcial. Este Canal de Denúncia possibilita que o autor da comunicação seja contactado, mantendo o anonimato, para a obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos.

O Canal de Denúncia visa impedir e combater qualquer forma de suborno, abuso, corrupção, branqueamento de capitais, bem como outras infrações conexas, e ainda outras violações do Direito da União.

O Canal de Denúncia da Thomaz dos Santos, SA está implementado e operacionalizado em conformidade com a Lei nº 93/2021 de 20 de Dezembro (Regime Geral de Protecção de Denunciante de infrações), assumindo a empresa o compromisso de assegurar ao denunciante toda a protecção legal imposta pelo referido normativo.

O Canal de Denúncia pode ser utilizado por todos os colaboradores da Thomaz dos Santos, SA, independentemente do seu vínculo contratual, bem como por todas as pessoas singulares que de alguma forma se relacionem com a empresa, designadamente trabalhadores de fornecedores, de prestadores de serviços, incluindo candidatos em processo de recrutamento e estagiários.

Para efeitos do presente documento, considera-se:

-Corrupção e Infrações Conexas: Os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 3º do Anexo do DL 109-E/2021.

a) Corrupção ativa: Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela ratificação ou promessa.

b) Corrupção passiva: O trabalhador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

- Violações do direito da União - ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:

a) Contratação pública;

b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;

c) Segurança e conformidade dos produtos;

d) Segurança dos transportes;

- e) Proteção do ambiente;
- f) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- g) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; viii) Saúde pública;
- h) Defesa do consumidor;
- i) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

II - Deveres dos Trabalhadores / Destinatários

Sem prejuízo de outras obrigações legalmente previstas, todos os colaboradores, e demais sujeitos vinculados às obrigações que decorrem do Código de Ética e Conduta da Thomaz dos Santos, SA e do presente documento têm o dever de:

- a) Abster-se da prática de atos de corrupção, extorsão, suborno ou outros atos ilícitos conexos;
- b) Adotar um comportamento ético e íntegro em todas as suas ações e evitar qualquer conduta que, mesmo sem violar a lei, possa prejudicar a reputação da Empresa e afetar de forma negativa os seus interesses, reputação e imagem comercial e pública;
- c) Comunicar à empresa quando tenha suspeita ou conhecimento de qualquer ato suscetível de ser enquadrado como crime de corrupção ou quaisquer outros crimes relacionados com obtenção indevida de vantagem no contexto laboral;
- d) Não apresentar falsas denúncias, que possam constituir difamação, lesão do bom-nome ou imagem de terceiros.

III - Deveres da Empresa em matéria de prevenção e combate à corrupção.

Sempre que a Empresa tiver conhecimento de alegadas situações de corrupção, suborno, abuso, branqueamento de capitais e/ou outros atos com estes conexos, obriga-se a instaurar procedimento disciplinar, conduzido nos termos legais e a comunicar a prática dos mesmos às Autoridades Competentes para que sejam instaurados os respetivos processos criminais e administrativos ou quaisquer outros aplicáveis consoante a infração praticada.

IV - Proibição de Actos de Retaliação contra o denunciante

A Empresa assegurará a proteção do princípio da proibição de retaliação relativamente ao denunciante de boa fé e com fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública verdadeiras, bem como as testemunhas por si indicadas, não podendo estes ser sancionados disciplinarmente.

Quem, de boa-fé, faça uma denúncia não poderá ser alvo de retaliação, repreensão ou de quaisquer atos discriminatórios ou desfavoráveis por parte da empresa ou de qualquer um dos seus colaboradores.

V- Características do Canal de Denúncia da Thomaz dos Santos, SA

- A Denúncia deve ser apresentada por escrito.

- A denúncia pode ser anónima ou não.
- Garante a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia;
- Permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias,
- Garante a exaustividade, integridade e conservação da denúncia,
- Impede o acesso de pessoas não autorizadas.
- É operado internamente, para efeitos de receção de denúncias.
- É operado internamente, para efeitos de seguimento de denúncias, pela Comissão de Ética.
- Garante a independência, a imparcialidade, a confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesses no desempenho das funções.
- Garante que o tratamento de dados pessoais ao abrigo da presente lei, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento UE 2016/679 de 27/4) e a Lei 58/2019, 8/8, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
- As denúncias recebidas são conservadas pelo período 5 anos, excluindo-se as situações de pendência de processos judiciais ou administrativos relacionados com as mesmas, nas quais a conservação poderá ser realizada por período superior.

VI - Procedimentos

A-Denúncia

- Qualquer pessoa singular, colaborador permanente ou temporário e qualquer colaborador externo que tenha conhecimento e /ou suspeite que não está a ser cumprida qualquer norma do presente documento não está a ser cumprida ou que existe uma impossibilidade no seu cumprimento, deverá informar a empresa, através do canal de denúncia interno implementado para o efeito, sem prejuízo, se assim entender, de informar o seu superior hierárquico.
- A Denúncia deve ser apresentada por escrito ou através da plataforma “Canal de denúncia” disponibilizada no website da Thomaz dos Santos, SA: www.thomazdossantos.pt
- No Canal de Denúncia o autor da comunicação preencherá um formulário, no qual terá, no mínimo, de identificar o tipo de evento a reportar, efetuar uma breve descrição dos factos que suportam a irregularidade comunicada, e identificar se pretende ou não o anonimato, em qualquer das situações é assegurada a confidencialidade dos factos relatados, bem como da identidade e dados relativos ao denunciante e terceiros que venham a ser mencionados na denúncia.
- O autor da comunicação pode anexar ao formulário eventual documentação que suporte o caso comunicado.
- A comunicação será recebida, analisada e seguirá o fluxo de tratamento definido infra na Instrução

B- Instrução

1. Após receção da denúncia, a Empresa compromete-se a notificar, no prazo de 7 (sete) dias, o denunciante da receção da denúncia, informando-o, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa.
2. No seguimento da denúncia, a Empresa pratica os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.
3. A Empresa comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, no prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia.
4. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Empresa lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.
5. A Empresa obriga-se a instaurar procedimento disciplinar sempre que tiver conhecimento de alegadas situações de assédio e prática de atos de corrupção no trabalho.
6. A investigação realizada pela Empresa decorrerá de forma independente e objetiva, sendo respeitados todos os direitos do denunciante e do denunciado.
7. Meios de prova, qualquer uma das partes pode arrolar testemunhas que tenham conhecimento sobre a alegada situação e possam, por esse motivo, contribuir para a resolução do caso.

VII – A Comissão de Ética

Os Procedimentos de denúncia de infrações são definidos, implementados e assegurados pela Comissão de Ética nomeada pela Administração, sendo esta composta por 3 membros, um de cada um dos seguintes departamentos:

- Administração -Tomás dos Santos Baptista
- Gestão de Projeto – Maria Baptista
- Jurista Independente – Dra. Anabela Oliveira
- Departamento de Informática – Marco Caldas

Por forma a garantir o sigilo e imparcialidade de todas as denúncias rececionadas, em regra, quem receberá as denúncias será o membro do departamento Jurídico. No entanto, por forma a garantir a imparcialidade, se alguma denúncia for direcionada a algum dos departamentos identificados enquanto parte integrante desta Comissão é garantido o bloqueio do departamento sob o qual recai a denúncia. Dessa forma, é garantida a transparência, imparcialidade e o respeito pelos Princípios que regem esta Comissão.

VIII - Divulgação / Disposições Finais

A Empresa reserva-se no direito de alterar unilateralmente o presente documento sempre que entender que a sua realidade laboral assim o exige.

O esclarecimento de dúvidas sobre qualquer disposição do presente documento, e/ou quanto à sua implementação, deve ser solicitado à Comissão de Ética através do endereço eletrónico: maria.baptista@thomazdossantos.pt

Todos os Diretores/ Responsáveis têm a obrigação de corrigir desvios detetados no cumprimento do presente documento, reportando os mesmos ao membro do Conselho de Administração que integra a Comissão de Ética.

Deve ser dado conhecimento do presente documento a todos os colaboradores da empresa, o qual será divulgado através dos canais internos e estará disponível para consulta na intranet da empresa e em suporte de papel nos serviços administrativos da Sede e do Armazém de Santa iria da Azóia.

O presente documento entra em vigor no dia seguinte à publicitação do mesmo na Empresa.

Caldas da Rainha, 14 de Outubro de 2022